



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmcoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



PROCESSO Nº 33/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Decreto Municipal n.º 819 de 16 de março de 2007, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, e que, em **26 DE MAIO DE 2020 ÀS 09 HORAS** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Fioravante Franciosi, 68, Bairro Centro, junto a Prefeitura Municipal de Coxilha, estará recebendo propostas e documentação para a aquisição de 1 (um) aparelho de ultrassom colorido para uso geral para a Secretaria Municipal da Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a a aquisição de 1 (um) aparelho de ultrassom colorido para uso geral para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O ultrassom deverá ser entregue e instalado pela contratada diretamente na Unidade Básica de Saúde de Coxilha/RS, num prazo máximo de 30 (trinta), após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. No momento da entrega e instalação do equipamento, além de todas as especificações solicitadas no Edital, a contratada deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. O ultrassom deverá ser entregue e instalado pela contratada somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem.

2.4. As pessoas responsáveis pelo recebimento do ultrassom, reservam-se o direito de não receber o mesmo caso não esteja de acordo com o solicitado, devendo estes, ser substituída



sem prejuízo para o Município de Coxilha, no prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas.

2.5. Caberá à contratada o descarregamento do equipamento quando da entrega e instalação, devendo a mesma possuir pessoal disponível.

2.6. O ultrassom deverá ser entregue e instalado, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 10 horas e das 13 horas às 15 horas, mediante recibo assinado legivelmente pelo servidor responsável pelo recebimento e carimbado pela secretaria, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

2.7. As guias assinadas que retornarem para a contratada, deverão estar em condições conforme foram entregues, devendo orientar seus funcionários para que mantenham estas limpas, sem rasuras e nem amassadas por se tratar de um documento.

2.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue juntamente com o equipamento, sendo que os mesmos serão pagos em parcela única em até 20 dias.

2.9. Não será aceito o equipamento que não condiz com a descrição do Edital no que se refere a: qualidade, composição, registro e outros.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link <https://www.systempro.com.br/> (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <https://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/>. Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcoxilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD, DVD, Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

3.1.2 Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pela Pregoeiro.



3.2. Deverá ser entregue, a Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

NO PRIMEIRO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

Pregão Presencial n.º 22/2020

Envelope n.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

NO SEGUNDO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

Pregão Presencial n.º 22/2020

Envelope n.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas no Protocolo do Município de Coxilha, sito Av. Fioravante Franciosi – 68 no horário das 08h as 12h e das 13h as 17h.

4.1.1. Caberá ao A Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Será admitida a participação de empresas que não se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, quer pode penalidade aplicada em processo administrativo ou decorrentes de decisão judicial.

5.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto



no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º. 103 de 30/04/2007), com certidão emitida nos últimos 30 dias.

5.4.1. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro , **fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.**

5.4.2. O credenciamento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 5.4** deste Edital.

5.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP na forma estabelecida no item **5.4** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.4.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá indicar representante para a sessão presencial junto ao Pregoeiro limitado a **UM** representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, trazendo **cópia do contrato social da empresa para a sessão.**

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.5. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, **fora dos envelopes de preços e da documentação.**

6.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes e da apresentação dos seguintes documentos relativos ao produto a ser ofertado:

6.6.1. Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA ou eventualmente, Certificado de Dispensa de referido registro, se for o caso, comprovados através certidão emitida pelo Ministério da Saúde em relação ao produto ofertado;

6.6.2. Certificado de Boas Práticas de fabricação e controle por Linha de Produção/produtos, emitido pela ANVISA em relação ao produto, com prazo de validade vigente.

6.6.3. O não atendimento dos documentos previstos no itens 6.6.1 e 6.6.2, impede a licitante de participar das demais etapas do presente certame licitatório.

6.7. Cada credenciado não poderá representar empresas distintas, sob pena de desclassificação do referido item.

6.8. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

6.9. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidas apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 1:

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e deverá conter:

- a) **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, expresso em reais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento;
- b) **MARCA ou IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE;**
- c) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) **LOCAL, DATA E ASSINATURA DO SIGNATÁRIO.**
- e) **PROPOSTA IMPRESSA** e salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia



(CD, DVD, Pen Drive) dentro do envelope.

7.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

7.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

7.5. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

7.6. Poderão ser admitidos, pela Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

7.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de **empresa individual**;
- b) em se tratando de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **sociedades civis**, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento;
- j) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Cópia do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante vigente;
- l) Autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA, ou eventualmente, da dispensa desta autorização para empresas do segmento comercial varejista;
- m) Comprovação de que a Licitante possui assistência técnica própria ou autorizada para o equipamento ofertado no presente certame localizada no Estado do Rio Grande do Sul;
- n) Declaração da Licitante que fará o exame preliminar das condições físicas e operacionais do local a ser instalado o equipamento, elaborando, se for o caso, orientações técnicas a respeito dos requisitos de instalação do equipamento, devendo referida instalação ser efetuada pela equipe técnica da Licitante;
- o) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

8.2. As empresas portadoras de **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Coxilha e **em vigor, poderão** utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item **8.1**. O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, **salvo se** a empresa apresentar junto ao CRC, os documentos atualizados.

8.3. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.



9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. Realizado o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

9.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

9.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **9.1**, o A Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

9.4.1. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

9.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

9.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

9.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto



na Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no **item 5.4** deste Edital.

9.8.1. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **9.8.1** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item **9.8.2** deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.10. O disposto nos itens **9.8** a **9.9** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

10.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

10.5. Nas situações previstas nos subitens **10.3** e **10.4**, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata**, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeiro .

10.8. O recurso contra a decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

10.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeiro , sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

10.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **5.4** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 8.1** terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



10.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.12.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item **10.11**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.13. O benefício de que trata o item **10.11** não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.13.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

10.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

10.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 819 de 16 de março de 2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeiro.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) Entregar e instalar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexos e



- em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
 - d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
 - e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
 - f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

13. DA ENTREGA

13.1 O equipamento deverá ser entregue e instalado conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

13.1.1. O equipamento deve ser entregue e instalado pela contratada somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos no edital.

13.1.2. Caberá à contratada o descarregamento do equipamento quando da entrega, devendo a mesma possuir pessoal disponível.

13.1.3. O equipamento deverá ser entregue e instalado, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 10 horas e das 13 horas às 15 horas, mediante recibo assinado legivelmente pelo servidor responsável pelo recebimento e carimbado pela secretaria, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

13.2. O equipamento deve conter em suas embalagens informações corretas, claras, precisas, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, entre outros dados (conforme Lei Federal 8.078/90).

13.3. O licitante deverá atentar para a qualidade do equipamento a ser entregue, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



14.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega e instalação do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

14.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

14.3. O equipamento recusado será considerado como não entregue e não instalado.

14.4. Os custos de retirada e devolução do equipamento recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

14.5. A empresa contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para retirada do equipamento recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à vista, após a instalação, treinamento e operação do equipamento, mediante ordem bancária em favor da licitante vencedora.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 819/07.

16.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa sobre o valor global da contratação;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

16.1.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

16.1.4. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

16.1.5. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 16.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 16.2.

16.1.6. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

16.1.7. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindiré o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.1.8. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

16.1.9. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

16.1.10. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou



por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 16.1.2.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

16.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

16.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 16.1.

16.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

17. CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos financeiros orrerão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria Municipal da Saúde

Código: 9895

Recurso: 4505



Dotação Orçamentária: 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pela Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99145-000, telefone (54) 3379-2500.

20.4.1. As empresas que necessitarem de maiores informações a respeito do **objeto licitado**, deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (54) 3379-2537.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Coxilha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.8. O Município de Coxilha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Coxilha – RS, 13 de maio de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 33/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a aquisição de 1 (um) aparelho de ultrassom colorido para uso geral para a Secretaria Municipal da Saúde.

2 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DOPPLER PARA USO GERAL COM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO PARA EXAMES ABDOMINAIS, GINECOLÓGICOS, OBSTÉTRICOS, 4 d, DE MAMA, PEQUENAS PARTES, MUSCULO ESQUELETICO, VASCULARES, CARDIOLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: SISTEMA TRANSPORTÁVEL, MONTADO SOBRE RODÍZIOS COM SISTEMAS DE FREIOS; CONFIGURAÇÕES DE IMAGENS NOS MODOS B,M, DOPPLER COLOR, DOPPLER PULSADO , DOPPLER CONTÍNUO, DOPPLER TECIDUAL, POWER DOPPLER (ANGIO), POWER DOPPLER DIRECIONAL E HPRF. OS MODOS BÁSICOS DE IMAGEM B, M D DOPPLER PULSADO DEVEM PERMITIR COLORIZAÇÃO; NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE 04 TRANSDUTORES SIMULTÂNEOS, SELECIONÁVEIS PELO PAINEL, LIGADOS DIRETAMENTE AO	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		<p>APARELHO SEM ADPTADORES, SEM CONSIDERAR O CONECTOR TIPO CANETA PARA DOPPLER CEGO (PEDOFF); MONITOR LCD EM LED 17" / DE ALTA RESOLUÇÃO COM BRAÇO ARTICULÁVEL COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL;</p> <p>SOFTWARE DE HARMÔNICA DE TECIDO DE PLSO INVERTIDO COMPATÍVEL COM TODOS OS TRANSDUTORES PARA PROPORCIONAR MELHOR RESOLUÇÃO DA IMAGEM; DISPONIBILISAR FERRAMENTA EDUCACIONAL COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE EXAMES; SOFTWARE DE IMAGEM DO TIPO ESTENDIDA OU PANORÂMICA; SOFTWARE DE COMPOSIÇÃO ESPACIAL DE IMAGENS E FEIXES ENTRELAÇADOS;</p> <p>FUNÇÃO DE OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE GANHO PARA O MODO BIDIMENSIONAL POR MEIO DE UM BOTÃO; AJUSTE AUTOMÁTICO DO ESPECTRO DOPPLER; IMAGEM TRAPEZOIDAL PARA TRANSDUTORES LINEARES; INCLINAÇÃO INDEPENDENTE DA IMAGEM MODO B, DOPPLER PULSADO E DOPPLER COLORIDO PARA O TRANSDUTOR LINEAR; TAXA DE ATUALIZAÇÃO PARA O MODO B; PROFUNDIDADE MÁXIMA DE PELO MENOS 35 CM; CAPACIDADE ILIMITADA PARA PROGRAMAÇÕES DE AJUSTE DE IMAGENS QUE PERMITAM A OTIMIZAÇÃO DO APARELHO PARA CADA TIPO DE EXAME;</p> <p>MODOS DE IMAGEM B SIMPLES, 4B, DUAL B + B/C), M/B, M, B/D, D, B + COR + DOPPLER EM TEMPO REAL (MODO TRIPLEX);</p> <p>CAPACIDADE DE MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM, TANTO EM TEMPO REAL QUANTO COM A IMAGEM CONGELADA;</p>		
--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		<p>FUNÇÃO “CINE LOOP” COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE, PELO MENOS 3000 QUADROS OU 180 SEGUNDOS; PAINEL DE COMANDO ERGONÔMICO, QUE PERMITA AJUSTES DE ALTURA E ROTAÇÃO, QUE POSSUA TECLADO ALFANUMÉRICO FÍSICO, NO MÍNIMO 08 BOTÕES FÍSICOS PARA AJUSTE DE TGC E SISTEMA DE MANUSEIO DO CURSOR POR TRACKBALL OU SIMILAR;</p> <p>TELA DIGITAL “TOUCH SCREEN” INTEGRADA AO PAINEL DE COMANDO, COM NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, PROGRAMÁVEL E ADAPTÁVEL; DEVE PROPORCIONAR OS SEGUINTE COMANDOS:</p> <p>POSSIBILIDADE DE PROGRAMAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, FÓRMULAS E TABELAS; DOPPLER (VELOCIDADE, TEMPO, ACELERAÇÃO, FREQUÊNCIA CARDÍACA, RELAÇÃO SÍSTOLE/DIÁSTOLE, ÍNDICE DE RESISTÊNCIA, ÍNDICE DE PULSATILIDADE COM TRAÇADO AUTOMÁTICO, VOLUME DE FLUXO); PACOTES DE MEDIDAS PARA CARDIOLOGIA, VASCULAR E OBSTETRÍCIA; MODO B (DISTÂNCIA, VOLUME, ÁREA, CIRCUNFERÊNCIA, ÂNGULO, ESTENOSE, FUNÇÃO DO VE); MODO M (TEMPO, DISTÂNCIA, ACELERAÇÃO, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FUNÇÃO DO VE); RESISTÊNCIA, ÍNDICE DE PULSATILIDADE COM TRAÇADO AUTOMÁTICO, VOLUME DE FLUXO); CÁLCULO AUTOMÁTICO DA ESPESSURA MÉDIA DA ÍNTIMA DA ARTÉRIA CARÓTIDA;</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVE DISPOR DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGEM EM CD OU DVD E PEN DRIVE (PORTA USB); SISTEMA DE IMPRESSÃO DE IMAGENS (LAUDO) COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE ATÉ 6 IMAGENS POR PÁGINA; HD COM</p>		
--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		<p>CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 500MB; POSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO EM PADRÃO DICOM 3.0 COM OS SEGUINTE PROTOCOLOS: STORAGE, PRINT, MWM (MODALITY WORKLIST MANAGEMENT); SAÍDAS DE VÍDEO VGA, S-VÍDEO E DVI, ETHERNET E SAÍDA DE ÁUDIO E COM NO MÍNIMO 6 PORTAS USB, SEM USO DE ADAPTADORES; POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE IMAGEM E RELATÓRIOS DIRETAMENTE PARA UM PC ATRAVÉS DE REDE DE DADOS FÍSICA OU WIRELESS; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS ESTÁTICAS (FOTOS) E IMAGENS DINÂMICAS (CLIPS) COM RECURSO PARA EXPORTAR EM FORMATO (BMP, JPG, AVI OU SIMILARES) E DICOM; SISTEMA QUE PERMITA TRANSFERÊNCIA DIRETA DE IMAGENS PARA UM DISPOSITIVO MÓVEL ATRAVÉS DE APLICATIVO; CONTER: NOBREAK BIVOLT AUTOMÁTICO (127~240 V) COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO; COMPATIBILIDADE DA IMPRESSORA E COLORIDA, MANUAIS DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS; ENTREGA EM ATÉ 30 DIAS; TRANSDUTORES MÍNIMOS, TODOS MULTIFREQUENCIAIS BANDA LARGA: TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATRNDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 3,0 A 12,0 MHz COM ABERTURA DE PELO MENOS 136 GRAUS E 128 ELEMENTOS CRISTAIS; TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 2,0 A 6,0 MHz COM ABERTURA DE PELO MENOS 70 GRAUS E 128 ELEMENTOS (CRISTAIS); TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 4,0 A 13,0 MHz COM NO MÍNIMO 128 ELEMENTOS (CRISTAIS); TER DISPONÍVEL PARA CONFIGURAÇÃO FUTURA SOFTWARE</p>		
--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		PARA CÁLCULO AUTOMÁTICO DA TRANSLUCENCIA NUCAL E DE MEDIDAS OBSTÉTRICAS (BPD/HC/FL/AC/OFD); SOFTWARE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DA ELASTICIDADE DE TECIDOS; SOFTWARE COMPLETO DE MODO TD, AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DO MOVIMENTO E SINCRONIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO; SOFTWARE PARA IMAGEM TRIDIMENCIONAL; SOFTWARE PARA A CAPTURA DE IMAGENS FETAIS REALÍSTICAS; MODULO DE ECG INTEGRADO PARA SINCRONIZAÇÃO DOS SINAIS VITAIS COM AS IMAGENS CARDÍACAS E VASCULARES; DOPPLER CONTÍNUO, MODO M ANATÔMICO E MODO M ANATÔMICO COLORIDO; SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE CONTRASTE EM TEMPO REAL.		
--	--	---	--	--



ANEXO II

CONTRATO Nº - (...)/(...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA (...), PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM COLORIDO PARA USO GERAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE., PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 1 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM COLORIDO PARA USO GERAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 1 (um) aparelho de ultrassom colorido para uso geral para a secretaria municipal da saúde, conforme especificação, quantidades, marca e valor discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O equipamento deverá ser entregue em uma única parcela na Secretaria Municipal da Saúde, num prazo máximo de 30 (trinta), após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. No momento da entrega do equipamento, além de todas as especificações solicitadas no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Edital, a contratada deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. O equipamento deverá ser entregue e instalado pela contratada somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem.

2.4. As pessoas responsáveis pelo recebimento do equipamento, reservam-se o direito de não receber os mesmos caso não estejam de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município de Coxilha, no prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas.

2.5. Caberá à contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo a mesma possuir pessoal disponível.

2.6. O equipamento deverá ser entregue e instalado, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 10 horas e das 13 horas às 15 horas, mediante recibo assinado legivelmente pelo servidor responsável pelo recebimento e carimbado pela escola, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

2.7. As guias assinadas que retornarem para a contratada, deverão estar em condições conforme foram entregues, devendo orientar seus funcionários para que mantenham estas limpas, sem rasuras e nem amassadas por se tratar de um documento.

2.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue juntamente com o equipamento, sendo que os mesmos serão pagos em cinco parcelas ou seja a primeira no 5º (quinto) dia após a entrega definitiva e as demais em 30, 60, 90 e 120 dias após a entrega definitiva do equipamento.

2.9. Não será aceito o equipamento que não condiz com a descrição do Edital no que se refere a: qualidade, composição, registro e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$... (...).

3.2. O valor unitário do equipamento adquirido está constantes do Anexo I deste contrato.

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde para o exercício financeiro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de 2020:

Secretaria Municipal da Saúde

Código: 9895

Recurso: 4505

Dotação Orçamentária: 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até de de 2020, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a entrega do equipamento e fiscalizar a boa prestação no fornecimento;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos gêneros alimentícios dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar o equipamento contratado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;

7.1.2. Oferecer o equipamento contratado com validade solicitada, contados da data do seu recebimento definitivo.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Substituir o equipamento que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do equipamento, nos termos da Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o



CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **Rosane Fátima da Silva**, Secretária Municipal de Saúde, designada Gestora.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os gêneros alimentícios que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega do equipamento, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado à vista, após a instalação, treinamento e operação do equipamento, mediante ordem bancária em favor da licitante vencedora.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação



financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo do equipamento de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. Deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do equipamento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do equipamento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o equipamento, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do equipamento, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006,

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993,

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 33/2020, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 22/2020;

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em de de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

ROSANE DE FÁTIMA DA SILVA
SEC. MUN. DE SAÚDE
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: